

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FONTES

De acordo com a Constituição da República e ao abrigo da alínea a) do nº 1 do Artigo 10.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Fontes depois de objeto de discussão e votação na sessão ordinária de 06 de dezembro de 2025, aprovou o seu Regimento com o seguinte teor:

REGIMENTO

CAPÍTULO I DO MANDATO

Artigo 1.º (Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia representam os munícipes residentes na respetiva área, a sua atividade visa a salvaguarda dos interesses da freguesia e seus habitantes, e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das leis.

Artigo 2.º (Início e termo do mandato)

O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo do previsto na Lei ou Regimento.

Artigo 3.º (Verificação da legitimidade e identidade dos eleitos)

1– O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2– Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redigirá o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

Artigo 4.º (Renúncia ao mandato)

1– Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.

2– A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao presidente do órgão respetivo.

3– O membro que renunciar ao mandato será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

4– A convocação do membro substituto compete ao presidente do órgão e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 5.º (Suspensão do mandato)

1– Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2– O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e deverá ser enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3– Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

4– A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5– Durante o seu impedimento, os membros eleitos dos órgãos de Freguesia diretamente substituídos nos termos do Artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6– A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do Artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 6.º (Perda de mandato)

1– Perdem o mandato os membros eleitos dos órgãos de Freguesia que:

- a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais venham a ser conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, à data da eleição, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
- e) Incorrem ainda em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2– Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

3– Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos da Freguesia, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificada a proposta de decisão.

4– Nos restantes casos, a decisão de perda de mandato cabe aos Tribunais Administrativos de Círculo.

5– Da decisão tomada nos termos do n.º 3 deste artigo cabe recurso para o competente Tribunal Administrativo.

6– O recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias e determina a suspensão da exequibilidade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato recorrente.

7– Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, constitui uma sessão, o conjunto de reuniões da Assembleia de Freguesia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 7.º

(Alteração da composição da Assembleia)

1– Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia de Freguesia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos do Artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro ou pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos.

2– Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais para a marcação de novas eleições.

3– As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4– A nova Assembleia completará o mandato anterior.

Artigo 8.º
(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 9.º
(Competências)

1- Compete à Assembleia de Freguesia:

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 10.º
(Competências de apreciação e fiscalização)

1- Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais; podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou autarquia, quer ainda de índole social, económica, cultural, histórico ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade da Junta de freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, tomar posição e decidir de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de freguesia.

3 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores da freguesia designados pela Junta de freguesia.

4 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela Junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b), podendo, no entanto, a assembleia de freguesia decidir não aprovar ou acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 11.º **(Competências de funcionamento)**

Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejuízo do funcionamento e da atividade normal da Junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informações, através da mesa e do pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

4 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, pela Assembleia de Freguesia, as propostas submetidas a apreciação, referidas nas alíneas a), b), i) e m) do nº2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir e acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 – A deliberação prevista na alínea o) do nº1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

Artigo 12.º **(Mesa)**

1 - A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros por escrutínio secreto.

2 - A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 - O Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de membros para integrarem a mesa que vai presidir à reunião.

5- O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 13.º **(Competências da mesa)**

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia Geral de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incumba a qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia das decisões do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pelo regimento.

2- O pedido de justificação de falta deve ser formulado por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão a que faltar, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3- Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º **(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 15.º **(Competências dos Secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 16.º

A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 17.º (Requisitos das reuniões)

1 - As reuniões dos órgãos das freguesias não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Nas reuniões canceladas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, que será assinado pelos membros presentes, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

3 - Nas reuniões extraordinárias os pontos da ordem de trabalhos deverão abranger apenas matérias para que foram convocados os membros.

4 - Decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, não houver quórum, será designado outro dia para nova sessão ou reunião que será marcado pelo presidente.

Artigo 18.º (Requisitos das deliberações)

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - A votação faz-se nominalmente, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação.

3 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 19.º (Sessões ordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia terá anualmente 4 sessões ordinárias em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação dos documentos de prestação de contas do exercício do ano anterior e aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 20.º
(Sessões extraordinárias)

1 - O Presidente da mesa convocará extraordinariamente a Assembleia de Freguesia, quando a mesa assim o deliberar ou ainda a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes nos outros casos.

2- O Presidente da Assembleia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3 - Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais.

Artigo 21.º
(Direito de participação)

- 1- Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes, a indicar por estes.
- 2- Os representantes mencionados no número anterior, podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 22.º
(Período de antes da ordem do dia)

- 1- Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que terá a duração máxima de 60 minutos, distribuídos proporcionalmente à percentagem que cada força política ou grupo de cidadãos tiver tido na eleição, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2- Se tiverem sido feitas perguntas à Junta, esta poderá responder por período global não superior a 30 minutos.

Artigo 23.º **(Ordem do dia)**

1- A ordem do dia deve incluir os assuntos, que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2- A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes em simultâneo a consulta da respetiva documentação.

3- Ao período da ordem do dia, que compreende os pontos constantes da convocatória, deverão ser atribuídos os tempos de intervenção equivalentes ao dobro dos do período de antes da ordem do dia.

4- À Junta de Freguesia será atribuído o tempo global de 60 minutos.

Artigo 24.º **(Duração das sessões)**

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibera o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 25.º **(Continuidade das sessões)**

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento de ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim determinar, ou seja, requerida por qualquer membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 26.º **(Publicidade das sessões)**

1- As reuniões e as sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de aplicação de coima de 100 euros a 500 euros, que será

aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respetivo órgão, e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da mesa de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

3 - Encerrada a ordem do dia há um período para intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, sem necessidade de prévia inscrição.

Artigo 27.º **(Atas)**

1- Da sessão ou reunião são lavradas atas, que devem conter o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente a data e o local da reunião, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, com indicação do sentido de voto dos membros que as tiverem tomado, bem como as declarações de voto que tenham sido justificadas e o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3- Qualquer membro dos órgãos da Assembleia de Freguesia pode justificar o seu voto nos termos do respetivo regimento.

4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

Artigo 28.º **(Responsabilidade civil pessoal)**

1- Os titulares dos órgãos da Junta de Freguesia respondem civilmente, perante terceiros, pela prática de atos ilícitos que advenham do exercício das suas funções ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou no desempenho destas ou por causa delas tiveram procedido dolosamente.

2- Em caso de procedimento doloso, a Junta de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.

Artigo 29.º **(Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia)**

1- Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.

2- Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito à dispensa do exercício de funções públicas ou privadas conforme o preceituado na lei.

3 – Os membros da Assembleia de Freguesia têm ainda direito às senhas de presença, nos termos legais.

Artigo 30.º
(Sede)

- 1- A Assembleia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.
- 2- Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local quando assim imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 31.º
(Interpretação do regimento)

Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32.º
(Alteração ao regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 33.º
(Entrada em vigor)

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

(O Presidente da Assembleia de Freguesia de Fontes)

(O Primeiro secretário da Mesa de Assembleia)

(O Segundo secretário da Mesa de Assembleia)

(Data de Aprovação)